

Processo TC nº 022.349/2009-8
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator.

Caracterizada a revelia do responsável, após regular citação pela via editalícia (fl. 250), impõe-se o prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica à fl. 254.

Ministério Público, em fevereiro de 2011.

PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral